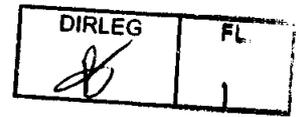




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI 103 /2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Belo Horizonte/MG."

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do município do Belo Horizonte ficam obrigados a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Art. 2º Consideram-se instituições, entidades e associações, para efeitos desta Lei, além de hospitais públicos e privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Art. 3º A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem como propósito:

- I- garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar), com vistas à estimulação precoce;
- II- permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

Câmara Municipal de Belo Horizonte - 27-Jan-2017 - 16:50 - 000155-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

- III- garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com down e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis
- IV- (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios) física, mental e afetivamente no seio familiar e no contexto social;
- V- impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;
- VI- afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;
- VII- garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais).

Art. 4º Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação;

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 23 de janeiro de 2017

[Handwritten Signature]
Pedro Bueno
Líder PTN



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa impedir o diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos e crianças com Síndrome de Down, ajudando assim a garantir a identificação e acompanhamento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e mais oportunidades no seu desenvolvimento futuro.

O projeto de lei tem como escopo estabelecer para os hospitais públicos e privados e demais estabelecimentos de serviço de saúde em Belo Horizonte/MG, a obrigatoriedade, a partir da identificação inicial dos bebês, da existência da alteração genética Síndrome de Down, e da comunicação da anomalia, confirmada pelo prévio diagnóstico, nos primeiros momentos de vida destes recém-nascidos.

Crianças com Síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como elas têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e o desenvolvimento social.

Trata-se de uma propositura que visa o acompanhamento e o desenvolvimento de crianças e recém nascidos com Síndrome de Down, para fins de promovermos a inclusão social. Assim, conto com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Belo Horizonte/MG, 23 de janeiro de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN